

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.204, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.977/2002, referente à empresa MALATESTA E CIA. LTDA., situada na Estrada Macaé – Glicério km 11, 5º distrito do município de Macaé,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA constatou que a empresa se encontrava em plena operação de estocagem não somente na atividade descrita no requerimento de licença como também em outras, tais como, resíduos sólidos e líquidos potencialmente tóxicos estocados em tambores de ferro e bombonas de polyarm sem qualquer proteção, isolante térmico à base de amianto, concreto, madeira, além de papel e metais ferrosos e não ferrosos,

CONSIDERANDO que, do aterro previsto, 80% dos serviços de terraplanagem já foram realizados, faltando complementar uma área de 6.400 m², cujo material de empréstimo vem de um morrote próximo e os taludes de proteção contra o processo de erosão ainda não foram executados,

CONSIDERANDO que, durante a ação fiscalizadora realizada pela Agência Regional do Norte Fluminense – ARN/FEEMA, face à situação encontrada, a empresa foi intimada a paralisar as atividades de estocagem e comercialização de resíduos sólidos que vem sendo realizadas sem licença ambiental, baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, sendo emitida a Intimação nº 631.596,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa MALATESTA E CIA. LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, até que a mesma obtenha a competente Licença de Instalação.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 03/10/02.